



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **LEI Nº 1828/2025**

*Institui o Programa Artes Marciais na rede de ensino do Município de Visconde do Rio Branco e dá outras providências.*

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Presidente da Câmara Municipal Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o *Programa Artes Marciais na rede de ensino do Município de Visconde do Rio Branco, com atividades a serem realizadas no contra turno escolar.*

**Art. 2º** - O profissional só estará capacitado para lecionar Artes Marciais na escola se for devidamente graduado em Educação Física e registrado por Federação ou Associação oficial e regulamentadora do esporte.

**Art. 3º** - O programa de que se trata esta Lei deverá ser realizada através de parceria entre o Poder Executivo e Instituições de comprovada capacidade técnica, que podem ser Organização da Sociedade Civil (OSC), Organização Civil de Interesse Público (OCIP), Organização Não Governamental (ONG), Associação e Federação.

§ 1º- A metodologia de ensino do projeto ficará a cargo da entidade contratada, que devera ter comprovada capacidade técnica, adequando a mesma à faixa etária dos beneficiários.

§ A entidade ficará responsável pela conservação e armazenamento dos materiais para a boa pratica do esporte.

**Art. 4º** - A Implantação do programa de se que trata essa Lei poderá ser de forma escalonada, tendo como critério de seleção os índices sociais e de disciplina.

**Art. 5º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6** - ° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 24 de Setembro de 2025

---

**Marinho José de Almeida Neto**  
Presidente da câmara Municipal